



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 10363/2023/MMA

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 465 - Requerimento de Informação nº 2618/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 465, de 23 de novembro de 2023, que veicula o Requerimento de Informação nº 2618/2023, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que requer esclarecimentos sobre o recebimento de 35 milhões de reais do Fundo Amazônia pela ONG, na qual a Ministra desta pasta ocupa cargo de conselheira.

2. Inicialmente, importa esclarecer que a relação desta Ministra com o IPAM resume-se à homenagem recebida no ano de 2005, quando foi agraciada pelo Instituto com o título de “Associada Honorária” em razão de seu relevante trabalho em prol da causa ambiental. Logo, jamais exerceu função de qualquer natureza no IPAM, tampouco atuou ou se beneficiou de qualquer projeto, participou de qualquer ato ou mesmo se fez presente em qualquer reunião promovida pela entidade — salvo, como dito, na ocasião em que fora homenageada.

3. O próprio IPAM fez questão de esclarecer sua ausência de relação com esta Ministra, conforme atestado no trecho a seguir transscrito de carta subscrita pelo Diretor Executivo do Instituto:

“Como é de vosso conhecimento, como diretor-executivo do IPAM (Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia) fui ouvido, na última terça-feira (17), na sessão da CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) das ONGs, no Senado Federal. A partir disso, tem sido veiculadas notícias com interpretações equivocadas e mal-intencionadas sobre o papel de Vsa. junto à nossa instituição.

Desde 2005, **decidimos homenageá-la por seu trabalho** como um reconhecimento que nos orgulha e reforça nossos sentimentos de estima e admiração em relação a sua vida voltada ao desenvolvimento do meio ambiente sustentável, em âmbito nacional e internacional. **Chamamos em nosso site esta honraria de “Conselheira Honorária”.** Durante a sessão, fizemos questão de esclarecer que **este título não traz qualquer responsabilidade da homenageada** para com a Instituição. **Não há tarefa executiva e nem de administração na organização**, sendo simplesmente uma forma de honrar pessoa que tanto de relevante já fez pela causa. (...)" (grifos nossos)

4. Dessa forma, considerando que trata-se de homenagem concedida há quase duas décadas, é evidente que esta Ministra não pode responder pelas verbas captadas ou pelos projetos executados pelo referido Instituto, seja pela sua ausência de vínculo com este último, seja por não possuir qualquer ingerência ou responsabilidade sobre suas ações.

5. Cabe ainda informar que na primeira passagem pelo Ministério do Meio Ambiente o Fundo Amazônia sequer havia sido criado, somente em 2023, quando reconduzida à titularidade da pasta, é que esta Ministra passou a exercer, por força do art. 4º-A do Decreto nº 6.527/2008, alguma função junto ao Fundo, especificamente a de Presidente do seu Comitê Orientador, o qual não possui qualquer ingerência

na aprovação de projetos ou na escolha das entidades que serão contempladas. Sobre o assunto, esclareço que, conforme [Decreto nº 6527/2008](#), a atuação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no Fundo Amazônia contempla:

(i) Presidência do Comitê Orientador - COFA, que tem a atribuição de estabelecer diretrizes e critérios para aplicação dos recursos do Fundo Amazônia, que funcionam como documentos orientadores para os órgãos e instituições interessados em submeter uma proposta de financiamento ao Fundo, sem entrar no mérito de análise de projeto a projeto, a cargo do BNDES, e estabelecer seu regimento interno; e

(ii) designar especialistas de notório saber, após consulta ao Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, para compor o Comitê Técnico - CTFA, conforme trechos destacados do referido decreto abaixo.

"Art. 4º-A. O Fundo Amazônia contará com um Comitê Orientador - COFA composto pelos seguintes representantes:

(...)

§ 3º O COFA zelará pela fidelidade das iniciativas do Fundo Amazônia ao PPCDAM e à ENREDD+ e estabelecerá: ([Incluído pelo Decreto nº 11.368, de 2023](#))

I - diretrizes e critérios de aplicação dos recursos; e ([Incluído pelo Decreto nº 11.368, de 2023](#))

II - seu regimento interno. ([Incluído pelo Decreto nº 11.368, de 2023](#))

§ 4º O COFA será presidido pelo representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. ([Incluído pelo Decreto nº 11.368, de 2023](#))

§ 5º As deliberações do COFA deverão ser aprovadas por consenso entre os representantes definidos nos incisos I a III do caput.

(...)" (grifo nosso)

"Art. 3º-A O Fundo Amazônia contará com um Comitê Técnico - CTFA com a atribuição de atestar a ED calculada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por meio da avaliação:

(...)

Parágrafo único. O CTFA reunir-se-á uma vez por ano e será formado por seis especialistas de ilibada reputação e notório saber técnico-científico, designados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, após consulta ao Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, para mandato de três anos, prorrogável uma vez por igual período. ([Incluído pelo Decreto nº 11.368, de 2023](#))."(grifo nosso).

6. Informo que, conforme descrito na seção 1 e 7 do [Documento de Projeto do Fundo Amazônia](#), a captação e negociação com potenciais doadores bem como a seleção, contratação, acompanhamento e avaliação dos projetos que buscam financiamento do Fundo é competência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 18/12/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1529316** e o código CRC **F37BAD34**.

Processo nº 02000.017049/2023-21

SEI nº 1529316

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, sepro@mma.gov.br, Telefone: (61)2028-1206